



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-LEI COMPLEMENTAR Nº 41 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.996-

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE
PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Palmital
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, com as seguintes atribuições:-

- I- formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II- estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III- propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV- incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V- estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI- examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos; e,



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

VII- elaborar seu regimento interno.

Artigo 2º- O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO** será composto por 12 (doze) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I- 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II- 1 (um) representante de cada Departamento Municipal: Saúde, Promoção Social, Esportes, Turismo, Educação e Cultura;

III- 4 (quatro) representantes do Clube da 3ª Idade;

IV- 3 (três) representantes do Asilo São Vicente de Paula e Conferência dos Vicentinos.

§ 1º- Cada titular do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO** terá um suplente, oriundo da mesma organização representativa.

§ 2º- Os conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos Diretores de cada Departamento dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 3º- Os conselheiros de que trata o inciso IV serão indicados, de preferência, pelo Clube da terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 4º- Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho como serviço público relevante.

§ 5º- O mandato dos membros do conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 6º- Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 3º- O Presidente do Conselho, escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito.

Artigo 4º- A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei.

Artigo 5º- Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas em decreto.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de novembro de 1.996.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 19 de novembro de 1.996.

NILTON CAETANO DECANINI

DIRETOR DE GABINETE